



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS  
GABINETE DO PREFEITO

CONFORME DISPÕE O INCISO IV DO ART. 49 DA  
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO QUE  
O PRESENTE ATO, FOI PUBLICADO

Jornal Diário,  
OU  
 Quadro de Avisos

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRA DOS COQUEIROS

EM, 11 / 06 / 2008

SEC. CHEFE DE GABINETE

LEI Nº 498/2008  
(De 11 de junho de 2008)

Autoriza o Poder Executivo Municipal,  
efetuar compra de imóvel e da outras  
providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE  
SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais, faz saber.

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a compra de um terreno  
medindo 1.925,61 m<sup>2</sup> (mil novecentos e vinte e cinco e sessenta e um) metros quadrado, com frente  
para Rodovia Adilson Távora, no Povoado Jatobá no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais),  
objetivando a construção de uma Escola Municipal, naquela localidade.

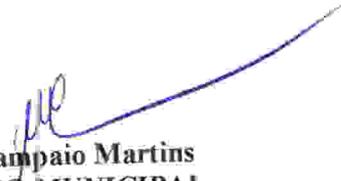
Parágrafo Único – O terreno de que trata o caput deste artigo, tem as seguintes confrontações;

- a) Ao Norte – com José Matias de Santana
- b) Ao Sul – com Wilton Pereira da Silva
- c) A Leste – com o trevo do Povoado
- d) A Oeste – Albertino Correia.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria  
identificada em cada caso concreto .

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 11 de junho de 2008.

  
Airton Sampaio Martins  
PREFEITO MUNICIPAL